MENSAGEM DE LEI Nº 034/2018

A IMPORTÂNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA -

Um dos maiores desafios referentes à gestão das políticas públicas culturais tem sido assegurar a continuidade das políticas públicas de Cultura como políticas de Estado, com um nível cada vez mais elevado de participação e controle social, viabilizando estruturas organizacionais e recursos financeiros e humanos, em todos os níveis de governo, compatíveis com a importância da Cultura para o desenvolvimento do pais.

A partir dos resultados obtidos em outras políticas públicas, o Governo Federal decidiu apostar no Sistema Nacional de Cultura como um instrumento eficaz para responder a esses desafios através de uma gestão articulada e compartilhada entre Estado e Sociedade, propondo uma atuação pactuada entre os três níveis de governo garantindo a participação da sociedade de forma permanente e institucionalizada.

Desde então muitas iniciativas foram realizadas, e entre essas: a assinatura pela União, Estados e Municípios do Protocolo de Intenções visando criar as condições institucionais para a implantação do SNC; a realização das Conferências de Cultura que mobilizaram o setor em todo o pais; a criação do Sistema Nacional de Cultura; a elaboração do Plano Nacional de Cultura e o seu debate público, a implementação de programas e projetos do Governo Federal, em especial o Programa Mais Cultura, em parceria com Estados e Municípios.

O sucesso do Sistema Nacional de Cultura depende do fortalecimento institucional da gestão cultural no país com a qualificação nos planos federal, estadual e municipal, dos gestores públicos e dos conselheiros de Cultura, que são os responsáveis por sua implementação.

A organização sistêmica é, portanto, uma aposta para assegurar a continuidade das políticas públicas da Cultura, definidas como políticas de Estado que tem por finalidade última, garantir a efetivação dos direitos culturais constitucionais dos brasileiros.

No espaço que cabe à participação da Sociedade Civil nesse processo é fundamental o trabalho do Conselho de Política Cultural, com a sua democratização e constituição como peças centrais, pois, são os elementos que darão legitimidade e garantirão a participação e o controle social nos sistemas de Cultura.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração, apreciação e julgamento dos edis desta Cidade, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, na certeza de que a sua aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento de razoabilidade aqui demonstrado.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Aprovado por unanimidade
Em, 11 de dezembro de 2018
Presidente da Câmara

04

Mensagem nº034/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8.381
Em 29 de novembro de 2018
PROTOCOLISTA

hora 16:44

PROJETO DE LEI Nº 074/2018

"Aprova o Plano Municipal de Cultura de Pedro Canário e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Pedro Canário para o período de 2018 a 2028, nos termos do seu Anexo Único.

Art. 2º. A Secretaria de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura de Pedro Canário poderá ser objeto de atualizações, mediante apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural precedida de consulta pública.

Art. 4º. As previsões constantes do Plano Municipal de Cultura de Pedro Canário estão obrigatoriamente adstritas à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual vigente, à Lei Orgânica do Municipal de Pedro Canário, bem como a toda legislação e norma que norteie a ação do Executivo Municipal na execução orçamentária e de políticas públicas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo do Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois e dezoito.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal